



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
26/07/2021  
ÀS 13:55 Horas  
Ass.:

## ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA OTJ nº 75/2021

**Projeto de Lei nº 69/2021**

Processo nº 89/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 2 (dois) Cargos na categoria funcional de Assistente Social, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de vencimento TC-II, e 4 (quatro) Cargos na categoria funcional de Psicólogo, com Carga horária de 20 (vinte) horas semanais e Padrão de vencimento SM-5.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos, se faz necessária a fim de manter a qualidade do atendimento nos Serviços vinculados à SEDES - Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social (Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS).

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS trouxe para a Política de Assistência Social a responsabilidade de considerar as vulnerabilidades sociais dos territórios, buscando estratégias para enfrentá-las, visando à garantia da universalização dos direitos sociais e a contribuição para a superação de situações que agravam a condição socioeconômica das famílias.

Conforme a NOBSUAS-RH, a Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários. As equipes de referência dos serviços da Assistência Social são aquelas constituídas por profissionais de nível superior, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Assim, a referida normativa coloca a obrigatoriamente na composição dessas equipes de profissionais da área da psicologia e do serviço social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

O Município de Bento Gonçalves conta com três unidades de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizados em zoneamentos específicos que acompanham as famílias situadas dentro da sua área de abrangência. Os CRAS são espaços públicos responsáveis pela efetivação dos direitos sócio assistenciais, configurando-se como a "porta de entrada" da Assistência Social.

No CRAS é desenvolvido o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que realiza trabalho social com famílias, de forma continuada e planejada com o objetivo de prevenir situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ampliando assim, a capacidade de proteção social das famílias.

O Município de Bento Gonçalves também possui uma unidade de CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social que acompanha famílias e indivíduos com direitos violados e em situação de risco social e pessoal além do acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pessoas em situação de rua.

No CREAS é desenvolvido o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que possui uma modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e exigem uma atenção especializada, compreendendo atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Com a Pandemia, observou-se aumento da demanda nos serviços da Assistência Social, em decorrência da diminuição ou ausência de renda das famílias e o agravamento das situações de todas as formas de violências. Dessa forma, as equipes que atuam atualmente nos CRAS e CREAS não conseguem atender toda a demanda existente de forma correspondente as necessidades familiares.

Tendo em vista que não há concurso público para os cargos citados, surge a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, sendo 04 vagas para Psicólogo (20hs/semanais) e 02 vagas para Assistente Social (40hs/semanais) até a realização de novo concurso público, a fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo Município.

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

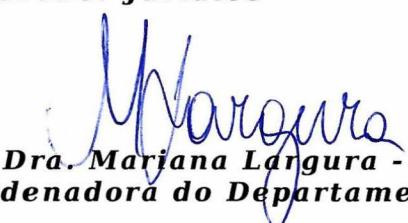
**Também**, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a **"PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**